



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Regimento Interno da Comissão
Permanente de Acompanhamento e
Avaliação das Atividades da
Fundação Médica do Rio Grande do
Sul no Âmbito do Hospital de Clínicas
de Porto Alegre-HCPA



Regimento Interno da Comissão
Permanente de Acompanhamento
e Avaliação das Atividades da
Fundação Médica do Rio Gran-
de do Sul no Âmbito do Hospi-
tal de Clínicas de Porto Alegre
- HCPA

Maio de 2024

Sumário

Capítulo I - Do objetivo	5
Capítulo II - Da composição da comissão	6
Capítulo III - Das competências e atribuições dos membros da comissão	7
Capítulo IV - Da periodicidade de reuniões e de entregas	9
Capítulo V - Da periodicidade de reuniões e de entregas	10
Capítulo VI - Das disposições finais	12

Capítulo I

DO OBJETIVO

Art. 1º O objetivo da Comissão de Acompanhamento e Avaliação das Atividades da Fundação Médica do Rio Grande do Sul no âmbito do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA é exercer as funções inerentes ao controle finalístico da Fundação Médica do Rio Grande do Sul - FUNDMED, Fundação de Apoio do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA.

Art. 2º O objetivo do presente regimento visa normatizar, uniformizar e publicar ações da Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação das Atividades da Fundação Médica do Rio Grande do Sul - FUNDMED, no âmbito das atividades de apoio ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, a fim de atender às determinações da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 (art. 3º-A, incisos II e III) e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 (art. 12) e alterações posteriores, bem como em atenção ao Art. 7º, inciso II, da Norma Reguladora da Relação do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA com a Fundação Médica do Rio Grande do Sul - FUNDMED.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 3º A Comissão será constituída por Ato da Diretora-Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA e será formada por, no mínimo um representante das seguintes áreas:

I - Diretoria de Ensino;

II - Diretoria de Pesquisa;

III - Diretoria Administrativa;

IV - Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia;

V - Coordenadoria de Gestão de Pessoas;

VI - Coordenadoria de Gestão Financeira;

VII - Coordenadoria de Gestão Contábil;

VIII - Gabinete da Presidência;

IX - Coordenadoria de Comunicação;

X - Coordenadoria Jurídica e

XI - Escritório de Projetos e Parcerias Estratégicas.

Art. 4º A Comissão terá prazo indeterminado de vigência.

Art. 5º Entre os membros indicados será escolhido um Coordenador, um substituto do Coordenador e um secretário, mediante votação dos próprios integrantes da Comissão.

Parágrafo único. O coordenador e o substituto, terão mandato de quatro anos, podendo ser renovado por igual período.

Capítulo III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 6º A Comissão de Acompanhamento da Relação com a FUNDMED, procederá ao controle de gestão, a qualquer tempo, na execução de contratos e convênios firmados entre a FUNDMED e o HCPA, nos termos da legislação vigente, que envolvam a aplicação de recursos públicos.

Art. 7º Para fins de observância e aplicação desta norma, ainda que tenham origem privada consideram-se recursos públicos:

I - aqueles em que ordenador de despesa no projeto, seja empregado do HCPA;

II - aqueles em que o ordenador de despesa seja o próprio pesquisador com vínculo trabalhista com o HCPA;

III - aqueles em que o ordenador de despesa seja o próprio pesquisador com vínculo técnico com o HCPA. Entende-se como vínculo técnico a atuação do profissional professor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em projeto desenvolvido no HCPA.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Acompanhamento, fiscalizar a FUNDMED acerca de seus fins institucionais mesmo em relação à demais instituições públicas e/ou privadas com a qual manter qualquer espécie de relação jurídica.

Art. 8º A comissão de Acompanhamento terá como competências e atribuições, dentre as atividades abaixo listadas, sem prejuízo daquelas previstas no art. 12, § 1º e no art. 13 do Decreto 7.423 de 2010, acompanhar:

I - as áreas institucionais quanto a aplicação da Norma Reguladora da relação do HCPA com a FUNDMED e Acordos de Cooperação firmados entre as duas Instituições e aprovados pela Diretoria Executiva do HCPA;

II - a aplicação do Regulamento para concessão de bolsas no HCPA, no âmbito dos projetos;

III - a existência e o cumprimento das rotinas de controle e fiscalização de convênios, contratos, acordos ou ajustes, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada um deles;

IV - as rotinas de recolhimento à conta específica do projeto dos recursos devidos à FUNDMED, Fundação apoiadora, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;

V - o cumprimento da segregação de funções e responsabilidades na gestão dos contratos, bem como de sua prestação de contas;

VI - a publicidade das informações sobre a relação com a FUNDMED, Fundação de Apoio, tais como regras, condições, instrumentos contratuais, relatórios de execução dos contratos, projetos em andamento, valores das remunerações pagas e seus beneficiários;

VII - a contabilização e controle dos recursos aplicados em Projetos de Desenvolvimento Institucional - PDI's, originados dos acordos de cooperação firmados entre as duas instituições;

VIII - as atividades relacionadas aos acordos de cooperação, junto aos responsáveis por cada um destes acordos, firmados entre as instituições;

IX - os indicadores de desempenho da FUNDMED, Fundação de Apoio, qualitativa e quantitativamente;

X - a delimitação e escopo de verificação das atividades da Fundação Médica do Rio Grande do Sul - FUNDMED junto aos projetos de pesquisa, ensino e inovação, vinculados ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA, executados com recursos públicos, sem prejuízo do disposto no art. 6º;

XI - a não ocorrência de quaisquer das situações previstas no art. 13 do Decreto nº 7.423/10.

Art. 9º A comissão reportará, à área do HCPA responsável pelo Projeto e à FUNDMED, Fundação apoiadora, as divergências encontradas nas atividades avaliadas pela Comissão, e passa a monitorar as adequações necessárias.

Art. 10. A Comissão deverá manter o aperfeiçoamento técnico dos seus membros quanto às normas inerentes às atividades das Fundações de Apoio e as metas do planejamento estratégico do HCPA.

Art. 11. A Comissão criará plano de trabalho contendo as suas ações, prazos, escopo, entre outros.

Capítulo IV

DA PERIODICIDADE DE REUNIÕES E DE ENTREGAS

Art. 12. A Comissão se reunirá, no mínimo, duas vezes por mês para deliberar sobre os assuntos definidos neste Regimento.

Art. 13. O Relatório será composto por indicadores que buscam aferir a adequada execução dos projetos relativos às atividades de ensino, de pesquisa e inovação científica e tecnológica.

Art. 14. O Relatório de acompanhamento das atividades da FUNDMED pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação das Atividades terá periodicidade trimestral.

Art. 15. O Relatório será apresentado à Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Administração do HCPA, conforme previsão em seus respectivos planos de trabalho, para acompanhamento e, anualmente, no Conselho de Administração para aprovação.

Capítulo V

A COMPETÊNCIA DAS ÁREAS INTERNAS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

Art. 16. A Diretoria Executiva do HCPA, representada pelas instâncias listadas no artigo 3, deverão primar pelos controles dos projetos e ou convênios firmados com a FUNDMED e disponibilizar para a Comissão, em consonância com a FUNDMED, sempre que solicitado, e tempestivamente, entre outros:

I - plano de trabalho em que estejam definidos os requisitos dispostos no art. 3º da Norma Reguladora da Relação do HCPA com a FUNDMED, contendo todos os requisitos descritos no inciso III, do § 1º, do art. 9º, do Decreto nº 8.240 de 2014 e em consonância com os acordos de cooperação entre HCPA e Fundmed e o Regulamento para concessão de bolsas no Hospital de Clínicas de Porto Alegre;

II - relatório de encerramento dos projetos e ou convênios, e, no caso de projetos de pesquisa patrocinados, prestação de contas final emitida pela Fundmed;

III - controle formal e transparente de todas as despesas realizadas com recursos das patrocinadoras de pesquisa clínica ou outros;

IV – controle detalhado e transparente correspondente aos repasses de recursos realizados pela FUNDMED que envolvam os projetos e ou convênios firmados entre a área/HCPA e FUNDMED;

V – controle dos pagamentos realizados à pessoa jurídica ou à pessoa física, detalhando: valores, destinatários, forma e datas de pagamento, projeto de origem dos recursos, vinculação do destinatário ao projeto de origem do recurso, assim como documentação que compõe a respectiva prestação de conta periódica, de forma a possibilitar a verificação do cumprimento fiel da execução, a fim de evitar pagamentos à pessoa jurídica cujo sócios tenham vínculo empregatício com o HCPA. Caso isso seja necessário, anexar as devidas justificativas;

VI - mecanismos implementados que contemplem a autorização pela chefia competente, bem como a definição da carga horária e o controle das horas alocadas nos projetos de empregados do HCPA, que também sejam bolsistas das equipes do projeto, com o objetivo de evitar que desempenhem as atividades relacionadas ao projeto de forma concomitante com as atribuições do seu cargo no HCPA;

VII – emitir Termos de Compromisso de Participação em Projetos de Ensino, Pesquisa ou Extensão mediante Concessão de Bolsa, e fazer constar a carga horária e o horário da jornada de trabalho do empregado do HCPA, que receber bolsas para exercer atividades em projetos; e

Parágrafo único. É de competência das respectivas áreas, juntamente com a FUNDMED, manter as informações acima atualizadas e disponíveis para que sejam avaliadas pela Comissão a qualquer tempo.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Este regimento poderá ser alterado por proposição do Coordenador da Comissão ou de qualquer um de seus membros, desde que obtendo a concordância da maioria absoluta de seus membros e, após, a aprovação pela Diretoria Executiva.

Art. 18. O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário

Aprovado pela Diretoria Executiva conforme ata nº 920, de 06/05/2024.

Processo SEI-HCPA nº 23092.016666/2023-06 SEI nº 1201887



Rua Ramiro Barcelos, 2350
Largo Eduardo Z. Faraco
Porto Alegre/RS 90035-903
Fone (51) 3359.8000
www.hcpa.edu.br